



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO : 20110043001631(vol.I e II)
INTERESSADO : CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER
ASSUNTO : AQUISIÇÃO

RELATORIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2012
SECC/GO

I – HISTÓRICO

1- As 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2.012, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 015 - 19/03/2012, para, em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 034/2012, referente ao Processo 201100043001631. Objeto: **NOBREAK, COMPUTADOR, RACK - INFORMÁTICA, PROCESSADOR AUTOMÁTICO DE DADOS, DIVERSOS (INFORMATICA), CHASSI PARA SERVIDOR, SOFTWARE**, Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a sessão foi aberta no horário estabelecido, e, uma vez cumpridas as disposições do instrumento convocatório chegou-se ao seguinte resultado::

2. Participaram de o certame as empresas listadas a seguir:

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Itens do Lote	Itens com Proposta	Valor
04.421.136/0004-79	MINASCOM COMERCIAL LTDA	8	8	603.562,75
05.950.933/0001-63 (*)	Redecom Empreendimentos Ltda	8	8	603.562,75
07.851.862/0001-77	REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	8	8	603.562,65

(*) - Empresa que se declarou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no início da sessão.

3. Ao final da fase de lances, a ordem de classificação ficou da seguinte forma:

Ordem de Classificação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

1º - MINASCOM COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 04.421.136/0004-79
2º-REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 05.950.933/000163
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 07.851.862/0001-77(desclassificada)

4- Após a Declarar, a empresa - **MINASCOM COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.421.136/0004-79.A empresa REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 07.851.862/0001-77(desclassificada)** declarou, tempestivamente, a intenção em interpor recurso administrativo, dentro do prazo estabelecido no item 9.1 do Edital de Licitação.

5-Da transcrição do item 9 do Edital e seus subitens -

*“9.1 - Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões, por meio eletrônico e em formulário próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de até **10 (dez) minutos** após abertura do prazo recursal pelo sistema.*

9.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela Pregoeira.

*9.4 - À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente. cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*9.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, **correios ou entregue pessoalmente.**”*

I – DAS RAZÕES RECURSAIS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 07.851.862/0001-77. Embora tenha manifestado a intenção de interpor recurso contra a decisão da pregoeira, a licitante não protocolou suas razões recursais, motivo pelo qual ficou prejudicada sua pretensão.

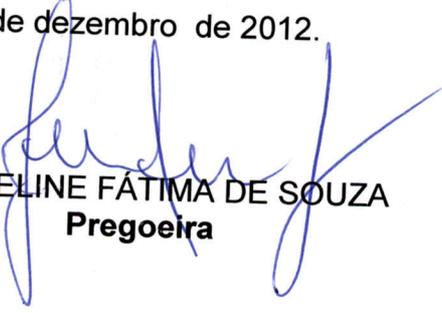
II – DAS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS

Não foi apresentada nenhuma contra-razão pelas licitantes que participaram da sessão.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista a não protocolização das razões recursal, o pregoeiro juntamente com sua equipe, indefere o pedido por falta de apresentação de recurso e ratifica sua decisão.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CASA CIVIL**, em Goiânia, 17 de dezembro de 2012.


JAQUELINE FÁTIMA DE SOUZA
Pregoeira